Despachos

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PA nº: 411582010; Favorecido: DANIEL BOAVENTURA FRANÇA; Cargo/Função: TECNICO JUDICIARIO / CJ-2; Origem/Destino: Goiânia - Pirenópolis; Finalidade da Viagem: Participar do Dia Nacional de Audiências Públicas; Afastamento: 3/9/2010; Retorno: 3/9/2010; Nº Diárias: 0,5; Valor Unitário: 267,00; Adicional: 0,00; Deduções: 27,24; Total Líquido: 106,26

PA nº: 411582010; Favorecido: LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES; Cargo/Função: TECNICO JUDICIARIO / CJ-3; Origem/Destino: Goiânia - Pirenópolis; Finalidade da Viagem: Participar do Dia Nacional de Audiências Públicas; Afastamento: 3/9/2010; Retorno: 3/9/2010; Nº Diárias: 0,5; Valor Unitário: 289,00; Adicional: 0,00; Deduções: 27,24; Total Líquido: 117,26

PA nº: 411582010; Favorecido: NELSON MENDES CARNEIRO; Cargo/Função: SERVIDOR REQUISITADO / FC-01; Origem/Destino: Goiânia - Pirenópolis; Finalidade da Viagem: Participar do Dia Nacional de Audiências Públicas; Afastamento: 3/9/2010; Retorno: 3/9/2010; Nº Diárias: 0,5; Valor Unitário: 180,00; Adicional: 0,00; Deduções: 27,24; Total Líquido: 62,76

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PA nº: 411002010; Favorecido: GILENO JOSÉ DE SOUZA; Cargo/Função: SERVIDOR REQUISITADO / Não Exerce FC; Origem/Destino: Anápolis - Campo Limpo de Goiás; Finalidade da Viagem: Realizar vistoria de locais de votação; Afastamento: 8/9/2010; Retorno: 8/9/2010; Nº Diárias: 0,5; Valor Unitário: 159,00; Adicional: 0,00; Deduções: 0,00; Total Líquido: 79,50

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PA nº: 414502010; Favorecido: WILSON GAMBOGE JÚNIOR; Cargo/Função: TECNICO JUDICIARIO / CJ-1 - OPCAO; Origem/Destino: Goiânia - Brasília; Finalidade da Viagem: Participar do III Seminário "Justiça em Números - CNJ"; Afastamento: 22/9/2010; Retorno: 24/9/2010; Nº Diárias: 2,5; Valor Unitário: 264,00; Adicional: 169,60; Deduções: 81,72; Total Líquido: 747,88

PA nº: 414502010; Favorecido: PAULO SÉRGIO TAIRA; Cargo/Função: ANALISTA JUDICIARIO / Não Exerce FC; Origem/Destino: Goiânia - Brasília; Finalidade da Viagem: Participar do III Seminário "Justiça em Números - CNJ"; Afastamento: 22/9/2010; Retorno: 24/9/2010; Nº Diárias: 2,5; Valor Unitário: 212,00; Adicional: 169,60; Deduções: 81,72; Total Líquido: 617,88

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PA nº: 366172010; Favorecido: RODRIGO DUARTE QUARESMA; Cargo/Função: TECNICO JUDICIARIO / Não Exerce FC; Origem/Destino: Goiânia - Mozarlândia; Finalidade da Viagem: Auxiliar nas Eleições 2010; Afastamento: 20/9/2010; Retorno: 4/10/2010; Nº Diárias: 14,5; Valor Unitário: 159,00; Adicional: 0,00; Deduções: 299,64; Total Líquido: 2.005,86

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PA nº: 393212010; Favorecido: JOSE CASSIO DE SOUSA FREITAS; Cargo/Função: JUIZ ELEITORAL / Não Exerce FC; Origem/Destino: Palmeiras de Goiás - Cezarina; Finalidade da Viagem: Realizar vistoria de locais de votação; Afastamento: 10/9/2010; Retorno: 10/9/2010; Nº Diárias: 0,5; Valor Unitário: 505,00; Adicional: 0,00; Deduções: 0,00; Total Líquido: 252,50

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PA nº: 414622010; Favorecido: ALAN CASTTER MARTINS SILVA; Cargo/Função: TECNICO JUDICIARIO / Não Exerce FC; Origem/Destino: Goiânia - Caçu; Finalidade da Viagem: Realizar vistoria de imóvel para locação; Afastamento: 16/9/2010; Retorno: 17/9/2010; Nº Diárias: 1,5; Valor Unitário: 159,00; Adicional: 0,00; Deduções: 54,48; Total Líquido: 184,02

TRIBUNAL PLENO

Atos do Tribunal Pleno

Resoluções

Resolução Nº 169/2010

RESOLUÇÃO Nº 169/2010 - Altera a Resolução nº 168/2010, que dispõe sobre a implantação de mesas receptoras de justificativas (MRJ) e de mesas receptoras de voto em trânsito (MRVT) nas Eleições 2010.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o disposto no artigo 96, I, “b” da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 6º, da Resolução TSE n.º 23.215, de 02 de março de 2010, que determina que os Tribunais Regionais Eleitorais designarão os locais de funcionamento das mesas receptoras de voto em trânsito;

Considerando o teor do Ofício nº 268/2010, da 133ª Zona Eleitoral, protocolizado sob o nº 369562010, o qual demonstra que o quantitativo de habilitações de eleitores para exercerem o direito de votar em trânsito na Capital ultrapassou a expectativa deste Tribunal e da Zona Eleitoral responsável pela instalação das mesas receptoras, bem como a inviabilidade física de instalação das mesas receptoras de voto em trânsito na Central de Atendimento dos Cartórios Eleitorais situada na Avenida Mutirão, nº 2.313, Qd. L28, Lts. 08/09, Setor Marista;

Considerando a indicação contida no Ofício nº 293/2010, da 133ª Zona Eleitoral, protocolo nº 404632010;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o caput do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A mesa receptora de voto em trânsito (MRVT) será instalada exclusivamente na Capital do Estado, no Centro Educacional Alves Faria Ltda. (FACULDADE ALFA), localizado na Avenida Mutirão, nº 2600, Qd. 72, Lts. 17/20, Setor Bueno."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de setembro de 2010.

Desembargador Ney Teles de Paula – Presidente
Desembargador Rogério Arédio Ferreira
Vice-Presidente e Corregedor
Dr. Marco Antônio Caldas
Juiz Membro
Dr. Carlos Humberto de Sousa
Juiz Membro
Dr. João Batista Fagundes Filho
Juiz Membro
Dr. Sérgio Mendonça de Araújo
Juiz Membro
Dr. Adegmar José Ferreira
Juiz Membro
Dr. Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Procurador Regional Eleitoral

Acórdãos

Decisões

1. Agravo Regimental na Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 4793-75.2010.6.09.0000 Protocolo n° 35.663/2010
Procedência: Goiânia
Agravante: Diretório Estadual do Partido Comunista Brasileiro - PCB
Advogado: Ricardo de O. Vasconcellos OAB/GO 25.394
Agravado: Marconi Ferreira Perillo Júnior
Advogados: Ademir Ismerim Medina OAB/GO n. 20.905 E Outros
Relator: Desembargador Rogério Arédio Ferreira

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DE PESSOA JURÍDICA SER SANCIONADA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PROVAS. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA DE OBJETO. AGRAVO IMPROVIDO.
1. É inviável que figure no pólo passivo de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE pessoa jurídica, tendo em vista que as sanções próprias da AIJE, inelegibilidade e cassação do registro do candidato, não podem alcançá-la. (Precedente do TSE: RP n. 373).
2. A produção probatória depende do autor da ação apontar indícios e indicar as diligências a serem produzidas, sob pena de se ferir o princípio da imparcialidade do Magistrado. (Precedente do TSE: RP n. 864; STJ REspe n. 243.311).
3. Presente a absoluta impossibilidade de desenvolvimento regular do processo, ante a carência de indicação de provas que subsidiem o que a peça inicial se propõe a comprovar deve-se extinguir o feito sem julgamento do mérito (Precedentes: TSE, Respe n. 25579; TRE-MT, AIJE n. 27).
4. Sentenciada a demanda principal perde objeto o agravo regimental interposto de decisão interlocutória. (Precedentes do STJ AgRg n. 825.083, AgRg n. 1248780, AgRg n. 638.561 e AgRg n. 705.632).
5. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

Julgado - AIJE nº 479375 - Sessão Ordinária em 08/09/2010. Acórdão Nº 10833 - Relator Des. Rogério Arédio Ferreira: o Tribunal, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Deu-se por lido e conferido o Acórdão.

2. Petição Nº 4311-30.2010.6.0000 - Protocolo Nº 28215/2010
Origem: Goiânia/GO
Relator: Juiz Adegmar José Ferreira
Redator: Juiz Marco Antônio Caldas